



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Fl nº
Visto

Superintendência de Água e
Esgoto de Ituiutaba

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 050/2024

CONSIDERANDO que os elementos contidos no presente processo de CONTRATAÇÃO DIRETA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam, através de documentação anexa ao processo, que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a ATA DE ANÁLISE da Comissão de Contratação que prevê que a CONTRATAÇÃO DIRETA está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

No uso de suas atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA 050/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de rádios FM, com abrangência em toda área urbana e rural de Ituiutaba-MG, para divulgação de SPOT com serviço de gravação de 30 segundos para emissoras de rádio FM.

Contratados: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 21.310.917/0001-62), RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA (CNPJ: 21.315.791/0001-19), ALIANÇA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 54.073.425/0001-50) e RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ: 22.241.954/0001-29)

Valor Total: R\$39.744,00 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ituiutaba/MG, 23 de agosto de 2024.


Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos
SAE Ituiutaba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de emissora de radiodifusão com canal aberto na frequência FM, e que possuam sinal de transmissão em todo o território urbano e rural do Município de Ituiutaba para a veiculação de 450 inserções de 30 segundos cada, no período de 12 (doze) meses, para a divulgação de informações das atividades essenciais e de urgências realizadas pela SAE, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de serviços de rádio para a divulgação de informações de utilidade pública é fundamental, especialmente em períodos de seca. Nessas ocasiões, os níveis dos mananciais de captação podem cair drasticamente, aumentando o risco de desabastecimento. Informar a população sobre a importância da economia de água torna-se crucial para assegurar o acesso universal a esse recurso vital. O rádio, com seu amplo alcance e capacidade de transmitir mensagens de maneira rápida e eficaz, desempenha um papel essencial na conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis de uso da água, ajudando a prevenir crises de abastecimento.

3. DETALHAMENTOS DO OBJETO/QUANTIDADE/MÉDIA DE PREÇO

3.1. A Contratação ocorrerá por item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Empresa	Valor Unitário da Inserção	Valor Total
01	Divulgação de SPOT com serviço de gravação de 30 segundos para emissora de rádio.	Inserção	450	Aliança Serviços de Informação LTDA - ME	R\$ 20,00	R\$ 9.000,00
			450	Rádio Platina de Ituiutaba LTDA - ME	R\$ 16,90	R\$ 7.605,00
			450	Sistema Cancell de Comunicação LTDA - EPP	R\$ 22,86	R\$ 10.287,00
			450	Rádio Vila Real LTDA - ME	R\$ 28,56	R\$ 12.852,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 39.744,00

- 3.2. A rádio responsável pela divulgação será encarregada da gravação dos spots, e os custos associados devem estar inclusos no valor total das inserções.
- 3.3. Serão selecionadas rádios que apresentem mais de 1.000 (mil) acessos mensais, conforme medição dos últimos 90 dias disponível no site <https://www.rádios.com.br/graficos/>.
- 3.4. As rádios que cumprirem os critérios deverão realizar a divulgação diária de até 15 inserções, divididas de maneira equitativa entre as rádios que atenderem aos requisitos.
- 3.5. A quantidade do item foi estimada com base no histórico do período de seca no município de Ituiutaba, que dura aproximadamente 120 dias, entre os meses de agosto e novembro. Em seguida, multiplicou-se esse período (120 dias) por 3 inserções diárias para cada emissora de rádio, totalizando 15 inserções diárias considerando as 4 rádios cotadas, visto que cada uma delas atinge diferentes públicos e horários.
- 3.6. Deverá ser veiculado por cada rádio, no mínimo, 03 inserções ao dia.
- 3.7. As inserções da veiculação institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de rádio FM credenciadas.
- 3.8. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa via e-mail com emissoras de radiodifusão na cidade de Ituiutaba/MG no mês de julho de 2024.
- 3.9. Após cálculo das cotações levantadas por 04 (quatro) empresas, chegou-se ao valor anual estimado de R\$ 36.405,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinco reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. A contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (art.182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.317 de 29/12/2022).

5. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 5.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

- 5.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.1.3. Não será permitida a contratação de rádios web, rádios comunitárias e de cunho religioso;
- 5.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.1.4.1. Aplica-se o disposto no item 5.2.4. também o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.1.9. Sociedades cooperativas.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados de todos os fornecedores que tiveram as propostas cotadas.
- 6.2. Serão exigidos dos fornecedores os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação jurídica:

- 6.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.2.3.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.2.3.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2.3.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.4. Qualificação Técnica

6.2.4.1. A empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade relacionado aos serviços solicitados.

6.2.4.2. A contratada deverá possuir licença de funcionamento, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações, em nome da pessoa jurídica ou da emissora de rádio.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO:

7.1. O valor total estimado para a aquisição/contratação é de até R\$ 36.405,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinco reais) conforme pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Integração com a Comunidade da SAE.

7.2. A contratação não estava prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) porque inicialmente se previa a contratação de uma agência de publicidade e propaganda. No entanto, essa contratação não foi realizada. Por isso, tornou-se necessária a contratação de um meio de comunicação para disseminar informações essenciais da SAE. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a rádio foi identificada como a melhor solução.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

8.3. A contagem do prazo se iniciará com o envio, via e-mail, do Contrato ao adjudicatário que deverá retornar assinado.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.6. O aceite do Contrato, emitido às empresas adjudicadas, implica no reconhecimento de que:

8.6.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência;

8.6.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A contratação deverá observar ainda os seguintes requisitos:

8.8.1. Poderão participar as emissoras de radiodifusão FM que possuam abrangência de sinal de, no mínimo, 80% e que comprovem, por meio de declaração, que transmitem programação com audiência e que, há pelo menos 12 meses, mantêm programação específica para a cidade de Ituiutaba, Minas Gerais. As emissoras devem ter, ainda, no mínimo 1.000 acessos mensais, sob pena de responderem civil e criminalmente caso não cumpram o requisito exposto.

8.8.2. Licença de funcionamento em nome da pessoa jurídica ou da emissora de rádio, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações (aplicável apenas às emissoras de rádio).

8.8.3. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Ituiutaba/MG e/ou SAE Ituiutaba e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.

8.8.4. Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

8.9. A CONTRATADO deverá executar os serviços em suas dependências, através de seus profissionais e equipamentos.

8.10. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência nos serviços, será exigida a sua imediata correção, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição da veiculação.

- 8.11. Toda solicitação de gravação e veiculação de spots deverá ser realizada através do Setor de Integração com a Comunidade da SAE e deverá seguir o planejamento estabelecido, especificando o número de inserções e os dias de veiculação.
- 8.12. O Setor de Integração com a Comunidade da SAE será o responsável pela definição de texto a serem utilizadas nos spots.
- 8.13. Em atendimento ao inc. II do art. 9º do Decreto 7.892/13, a SAE compromete-se à aquisição mínima de 30% do objeto (considerando arredondamento aritmético) constantes neste certame.

9. DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. A propriedade intelectual de todo o material resultado dessa contratação será da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba, não tendo a CONTRATADA direitos autorais sobre o material produzido.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Veicular as inserções contratadas em sua grade de programação entre 07h e 19h, conforme definido entre a contratante e a contratada.
- 10.1.2. Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.1.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;



- 10.1.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 10.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 10.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação.
- 10.1.11. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
- 10.1.12. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Enviar por e-mail o texto de cada SPOT (roteiro) – para gravação e sonorização a ser realizada pela CONTRATADA, através da Coordenadoria de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da veiculação.
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.
- 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- 10.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 10.2.6. Expedir a Nota de Empenho dos produtos contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade e valor.
- 10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.8. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar e acompanhar toda execução do contrato.
- 10.2.9. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação da Nota Fiscal;
- 10.2.10. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário;
- 10.2.11. Aplicar, se necessário, as sanções;
- 10.2.12. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas neste termo.

10.3. Das Vedações à CONTRATADA:

- 10.3.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 10.3.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.3.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.
 - 10.3.1.3. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 - 10.3.1.4. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica 17.131.0002.2.228-3.3.90.39.00 para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

13.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.5. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

14.1. A colaboradora Marina Pires de Campos de Araújo será responsável pela fiscalização do contrato, assegurando que as características solicitadas neste Termo de Referência sejam atendidas, tanto em termos de qualidade quanto de conformidade com as normas e especificações.

14.2. O Gerente do Setor de Integração com a Comunidade será responsável por gerenciar e coordenar o processo de fiscalização e a execução contratual.

14.3. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.6. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

14.8. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

14.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

14.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes do Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na **PORTARIA SAE - 025/2024**, presente no site da SAE: www.sae.com.br no campo "Licitações".

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

15.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao

serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

15.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. As sanções previstas nos incisos a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso b.
- f. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

15.5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- c. 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

15.5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

15.5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

15.5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

15.5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.



15.5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

15.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

15.9. Todas as sanções previstas no item 15.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

15.11. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.12. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Fl nº
Visto

Superintendência de água e
Esgoto de Ituiutaba

tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Ituiutaba, 16 de julho de 2024.

Gilcimar Alves da Silveira

*Gerente de Integração com a Comunidade /
Desenvolvimento da Excelência / Frotas*

